



ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 260/2023

Objeto: “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de cordeiros e carregadores, em atendimento ao calendário de ações culturais da Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias que demandarem os serviços, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.”.

Recorrente:

- Marshmallow Shows e Eventos EIRELI, CNPJ nº 70.951.090/0001-81

Razões de recurso:

A Recorrente, Marshmallow Shows e Eventos EIRELI, alegou, em síntese que:

“(…) Conforme documentação do concorrente vencedor do lote 1 da referida licitação, temos a discordar: Os atestados do licitante vencedor não atendem ao solicitado no: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 PROCESSO INTERNO Nº 260/2023 Conforme o edital: 1. OBJETO 1.1. Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de cordeiros e carregadores, em atendimento ao calendário de ações culturais da Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias que demandarem os serviços conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos. CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAO DE OBRA, TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM (SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO, HOMENS/MULHERES UNIFORMIZADOS, COM CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE APOIO GERAL NOS LOCAIS DOS EVENTOS, TAIS COMO: ACOMPANHAMENTO DOS BLOCOS CARICATOS, ESCOLAS DE SAMBA, APOIO DE PALCO, ENTRE OUTRAS FUNÇÕES, COM MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (CORDAS E RÁDIOS COMUNICADORES). DIÁRIA DE 08H). - Conforme consta no OBJETO e DESCRIÇÃO: “Serviços de CORDEIROS, TAIS COMO: ACOMPANHAMENTO DOS BLOCOS CARICATOS, ESCOLAS DE SAMBA”, COM MATERIAIS NECESSÁRIOS “CORDAS”, e etc, como se entende, em eventos de Carnaval e similares. Sendo não concordamos com os atestados da empresa participante, em relação ao objeto da licitação, no que consta a necessidade de empresa especializada para executar os serviços requeridos, com qualidade, preparo e conhecimento, em atendimento às necessidades do município contratante. Os atestados, não relacionam nenhuma atividade pertinente ou similar ao requerido no Edital 015/2023, e processo interno 260/2023, solicitado no lote 1. - Atividades de “Cordeiros” e materiais, para atuar junto à blocos e escolas de samba em carnavais ou eventos similares. Sendo, fazemos o registro do mesmo, no site Licitar Digital, em 14 de março de 2023, e aguardamos a apreciação e análise do mesmo.”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pressupostos recursais: atendidos.

Análise do mérito:

Antes de entrarmos no mérito propriamente dito, cabe ressaltar que o Pregoeiro ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos, quer na Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Lei 10.520/2002, quer no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória denominada: pregão eletrônico.

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Nesse interim, a Administração não pode se desvincular das regras editalícias a elas vinculadas:

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

Considerando que o Pregoeiro deve obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, supramencionado, a análise dos documentos de habilitação e dos Atestados de capacidade técnica verificados pelo setor técnico seguiu exatamente as exigências previstas no Edital.

Dito isso, importa frisar que após a fase de lances e conferência dos documentos de habilitação, foi verificado pelo **setor técnico** durante a sessão os Atestados de capacidade técnica da licitante vencedora do Lote 01:

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público sediada na Avenida Doutor Aprigo Ribeiro de Oliveira, nº 150 - centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-98, através deste Instrumento ATESTA, que **AÇÃO EVENTOS & MARKETING – EIRELI ME – CNPJ:22.855.003/0001-40, situada a Rua Miguel Burnier, 91 B – Vila Aparecida – Ouro Preto – MG**, para fins de habilitação no presente processo licitatório prestou serviços de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de estrutura para a realização do evento "XIX EXPOBRÁS", nos dias 08.09.10 e 11 de Junho de 2017.


Locução do Evento - conforme Termo de Referência;

Equipe de Apoio a Segurança do Evento e Carregadores - conforme Termo de Referência;

Grupo de Guarda e Administração do Estacionamento e Portaria - conforme Termo de Referência;

Grupo de Brigadistas - conforme Termo de Referência;

São Brás do Suaçuí, 12 de Junho de 2017.


Elias Ribeiro de Souza
 Prefeito Municipal

Avenida Dr. Aprigo Ribeiro de Oliveira 150 - Patux (31) 4738 1570 - Fax (31) 4738 1571
 CEP 35.405-003 - São Brás do Suaçuí - Minas Gerais
 www.saobrasdosuaui.mg.gov.br - secretar@saobrasdosuaui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O **MUNICÍPIO DE FERROS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.299.529/0001-13, com sede administrativa na Rua Fernando Dias de Carvalho, Centro de Ferros/MG, ATESTA QUE: **AÇÃO EVENTOS & MARKETING – EIRELI ME – CNPJ:22.855.003/0001-40, situada a Rua Miguel Burnier, 91 B – Vila Aparecida – Ouro Preto – MG**, Inscrição Estadual: 00259269100-80, TEL: 31 8505 7804, e-mail: acaoeventosop@gmail.com para fins de habilitação no presente processo licitatório foi nosso prestador de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de material de apoio ao Cerimonial na organização e divulgação dos eventos sendo:

- Serviço de filmagem com 02 (duas) câmeras e transmissão simultânea em um telão com som e imagem;
- Produção e exibição de outdoor com Unidade 20 Página 21 de 38 impressão digital, no tamanho padronizado de 9m x 3m, para divulgação, durante 15 (quinze) dias;
- Serviço de locação de sistema de som com operador;
- Produção e organização de eventos, com organização de camarins e lanches;
- Serviço de apoio com rádios comunicadores e termo;
- Serviço de Brigadistas e Socorristas;
- Faixas de plástico adesivadas no tamanho de 6m x 60cm;
- Serviço fotográfico, com fotos salvas em CD e impressão;
- Filmagem com 01 (uma) câmera;
- Serviço de ornamentação e Decoração com arranjos rosas, coroa de flores, bouquet para homenagens, toalhas, tapetes;
- Fornecimento de mesas e cadeiras de plástico e ferro, com a devida decoração de toalhas;
- Apresentação musicals de bandas, solo, coral e serviço de mestre de cerimonia;
- Fornecimento de Tendões 10x10, 6x6, 4x4, 3x3;
- Locação de Banheiros químicos;

E toda Infra estrutura necessária a realização de eventos cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone,

Ferros, 15 de Janeiro de 2016.


Sueli Corvalles
 Prefeitura Municipal de Ferros.
 Depto Compras e Licitações

18.299.529/0001-13
PREFEITURA DE FERROS
 Departamento Compras e Licitações
 Rua Fernando Dias de Carvalho, 16 - Centro
 CEP: 35800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O Setor técnico da Secretaria demandante em resposta ao recurso da empresa Marshmallow Shows e Eventos EIRELI, informa:

“Consideramos que, apesar do edital citar a palavra “Cordeiro” por 6 vezes, o mesmo edital é claro em suas especificações técnicas, ressaltando que se trata da “contratação de equipe de apoio, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transportes, alimentação, hospedagem (serviços de equipe de apoio, homens/mulheres uniformizados, com crachás de identificação para serviços de apoio geral nos locais dos eventos, tais como: acompanhamento dos blocos caricatos, escolas de samba, apoio de palco, entre outras funções, com material necessário para execução do serviço (cordas e rádios comunicadores).”

Além disso, temos como objeto na primeira página do edital a seguinte descrição: “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de cordeiros e carregadores, em atendimento ao calendário de ações culturais da Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias que demandarem os serviços, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos”.

Destaca-se que a nomenclatura “cordeiro” no presente edital foi definida pela Secretaria de Cultura para especificar um tipo de função de apoio, mas não a limitando ao acompanhamento de entidades carnavalescas, conforme o próprio descritivo no Item 1 indica, mas “podendo também atuar em apoio de palco e outras funções”.

Diante disso, é claro o presente edital que os serviços não serão executados apenas no período carnavalesco. Portanto, podemos considerar que “cordeiro” seja mais uma nomenclatura dada a pessoas que atuam no apoio à segurança em atividades diversas, como acompanhamento dos blocos caricatos, escolas de samba, apoio de palco, entre outras funções”, listados no próprio edital.

Prova maior de que não se trata apenas de atividade do carnaval é que nas justificativas, é apresentado que a “Secretaria tem em seu calendário de ações culturais uma programação diversificada, dentre eles o mês em que é comemorado o aniversário de elevação a Villa, Festival da Jabuticaba, Ora-pro-nóbis, Festival da Banana, Carnaval, Natal, entre outros”. Além disso, na página 23, é apresentado o calendário de eventos oficiais do município, incluindo vários eventos, não apenas o período carnavalesco.

Portanto, mantemos para a denominação “cordeiro” o indicado nas especificações técnicas, sendo serviços de equipe de apoio, homens/mulheres uniformizados, com crachás de identificação para serviços de apoio geral.

Quanto aos atestados apresentados pela empresa AÇÃO, temos:

- O atestado da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí apresenta o item “Equipe de apoio à Segurança do Evento”, sendo atividade com função similar ao solicitado no lote 1 do presente edital.

- O atestado da Prefeitura Municipal de Ferros apresentado relaciona, entre os itens, o serviço de “Apoio com rádio comunicadores e terno”, o que também podemos considerar como função similar ao solicitado no lote 1 do presente edital.

Diante do exposto, consideramos que os atestados apresentados atendem ao solicitado pela municipalidade.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Isto posto, com base nos fundamentos e direitos apresentados acima, as alegações apresentadas pela Recorrente não trouxeram argumentos capazes de reformular o resultado do Edital em comento, a licitação em referência foi processada observando os princípios administrativos, principalmente os princípios da impessoalidade, isonomia e vinculação com o instrumento convocatório, assim como as leis que regem a matéria.

Em suma, a Licitante vencedora Ação Eventos & Marketing EIRELI apresentou documentos de habilitação **SEM IRREGULARIDADES**.

Considerações finais:

Sendo assim, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela Recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE** com base nos termos aqui discutidos; pela manutenção do resultado do Certame e opinamos pelo prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 24 de março de 2023.

Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 138/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo Pregoeiro e pela Secretaria Demandante, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso, bem como pela **MANUTENÇÃO** resultado do Edital de Licitação nº 015/2023 e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 24 de março de 2023.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração